



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 04.686/13**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de MATURÉIA, relativa ao exercício de 2012. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS as contas de Gestão. Atendimento Parcial da LRF. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. Aplicação de multa.*

### **ACÓRDÃO APL - TC -00495/14**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.686/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal de MATURÉIA, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY; e*

*CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de Gestão de responsabilidade do Prefeito Municipal de MATURÉIA, Senhor DANIEL DANTAS WANDERLEY, referentes ao exercício de 2012;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 3. APLICAR MULTA ao Sr. DANIEL DANTAS WANDERLEY, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de outubro de 2014.*

---

*Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator*

---

*Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 15 de Outubro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL